



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO BÁSICO  
CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**1. DEMANDANTE:**

**Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, por intermédio de seu Presidente.**

**RESPONSÁVEL: HIRAM PAES DO NASCIMENTO JUNIOR**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O objeto deste Projeto Básico se justifica para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal, onde necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento e rodagem com segurança. Neste sentido, essas atividades necessitam de peças e acessórios, que deverão ser peças originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os veículos são submetidos. Ademais, necessita-se também da prestação de serviços mecânicos para troca/reposição de peças/acessórios imperiosos para a devida manutenção dos veículos.

**3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **CARTA CONVITE, Tipo MENOR PREÇO – Critério de Julgamento VALOR GLOBAL, na FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL.**

**3.2.** Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e o art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Federal nº 9.412/2018.

**3.3.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**4. OBJETO**

**4.1.** A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.**

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT MOBI		4,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
2	CABEÇOTE COMPLETO FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
3	CILINDRO DE RODA TRAS. FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
4	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
5	COXIM DO MOTOR FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER LEGISLATIVO

6	FILTRO CABINE FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
7	FILTRO DE AR FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
9	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
10	JUNTA HOMOCINETICA FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
11	KIT AMORTECEDOR DIANT. C/ COXIM FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
12	KIT CORREIA DENTADA FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
13	PASTILHA DE FREIO FIAT MOBI		6,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
14	PIVO SUSPENSÃO FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
15	POLIA DO ALTERNADOR		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
16	SONDA LAMBDA POS FIAT UNO EVO E MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
17	TERMINAL AXIAL FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
18	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT MOBI		4,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
19	VELA DE IGNIÇÃO MOBI		8,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
20	KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL FIAT MOBI		2,000	KIT		
Valor total extenso:						
21	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
22	BIELETA ESTABILIZADOR FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
23	BALANÇA SUP. DIANTEIRA FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
24	CABO DE FREIO DE MÃO FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
25	BICO INJETOR FIAT MOBI		4,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
26	CARTER DO MOTOR FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
27	CORPO BORBOLETA FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
28	HIDROVACUO DE FREIO FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
29	KIT DE EMBREAGEM FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER LEGISLATIVO

30	ELETRO VENTILADOR FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
31	DISCO FREIO TRAS FIAT MOBI		4,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
32	MOTOR DE PARTIDA FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
33	PARABRISA FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
34	RADIADOR FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
35	ROLAMENTO RODA DIANT. FIAT MOBI		4,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
36	TAMBOR FREIO FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
37	COIFA HOMOCINETICA L/RODA FIAT MOBI		4,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
38	CUBO RODA TRAS FIAT MOBI		2,000	PEÇA		
Valor total extenso:						
39	CABO VELA FIAT MOBI		2,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
40	BOBINA IGNIÇÃO FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
41	ALTERNADOR FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
42	CAIXA DIREÇÃO FIAT MOBI		1,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
43	PNEU 175/70 R14 82T		8,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						
44	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA		10,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
45	SERVIÇO DE ALTERNADOR		8,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
46	SERVIÇO DE FREIO		10,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
47	SERVIÇO DE KIT EMBREAGEM		10,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
48	SERVIÇO MOTOR PARTIDA		8,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
49	SERVIÇO DE SUSPENSÃO		10,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
50	SERVIÇO DE SISTEMA ELÉTRICO		6,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
51	SERVIÇO DE LANTENAGEM E PINTURA		4,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
52	SERVIÇO DE RETIFICA CABEÇOTE		8,000	SERVIÇO		
Valor total extenso:						
53	SERVIÇO MONTAR E DESMONTAR A BOMBA DE COMBUSTIVEL		9,000	SERVIÇO		



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

Valor total extenso:					
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU		12,000	SERVIÇO	
Valor total extenso:					
55	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		14,000	SERVIÇO	
Valor total extenso:					
					Total :

**6. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO PRODUTOS E SERVIÇOS E DA GARANTIA**

**7.1. Do Prazo e das Condições de Execução do objeto:**

**7.1.1.** A entrega das peças e serviços deverá ser feita no máximo em 03 (três) dias da data do recebimento da ordem de compra ou autorização dos serviços.

**7.1.2.** Os serviços mecânicos dos veículos deverão ser executados nas dependências da contratada, e entregues na Câmara Municipal, para recebimento e atestado a execução dos serviços.

**7.1.3.** O local de entrega das peças deverá ser na Câmara Municipal de Vitória do Xingu, sito a Rua José Burlamaqui de Miranda, nº 36, Bairro Alegria, Vitória do Xingu-PA, no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis, ou o local constante da ordem de compra, que poderá ser um prestador de serviços automotivo contratados para os itens serviços.

**7.2. Das condições e da forma de execução do objeto**

**7.2.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

**7.2.2.** Os estimativos relacionados no Projeto Básico não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Câmara Municipal promover o fornecimento dos produtos de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**7.2.3.** Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/executados rigorosamente com as características e especificações constantes no Projeto Básico e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

**7.2.4.** A Câmara Municipal rejeitará os produtos/serviços fornecidos em desacordo com o Projeto Básico, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**7.2.5.** A Contratada deverá fornecer os produtos no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

para o fornecimento do mesmo.

**7.2.6.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

**I. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

**II. Definitivamente**, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Projeto Básico, no Edital, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

**7.2.7.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal poderá:

**7.2.7.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.2.7.2.** Na hipótese em que este for refeito, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

**7.2.8.** O recebimento por parte da Câmara Municipal não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

**7.2.9.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus a Câmara Municipal.

**7.2.10.** O fornecimento das peças e serviços será recebido, conferido e atestado seu recebimento por servidor designado pela Câmara Municipal.

**7.2.11.** O servidor responsável pelo recebimento fará a conferência da peça se genuína e original, nova, em embalagem original de fábrica, e se o preço cobrado está em conformidade com o valor contratado.

**7.2.12** Os serviços mecânicos serão recebidos, conferidos e testados, se foram executados de acordo com a autorização da ordem de serviço, e no prazo estipulado.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e os serviços efetivamente executados e emissão de nota fiscal, que deverá ser emitida



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Câmara Municipal com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório.

**8.2.** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

**8.3.** O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta) dias, após os produtos/serviços prestados;

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

**8.5.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000Km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**9.2.** Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 03 (três) meses, caso apresente defeito deverão ser refeitos neste período sem ônus para a Câmara Municipal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

### **10.1. Das Obrigações da Contratada:**

**a)** Executar, fielmente o contrato e fornecimento dos produtos/serviços deste processo de acordo com as cláusulas avençadas;

**b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**c)** Manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente à prestação/fornecimento dos produtos/serviços, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**d)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes à prestação/fornecimento dos produtos/serviços compreendendo, alteração de endereço, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

**e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

**f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme parágrafo 1º, do Art. 65, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**g)** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa, ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação/fornecimento dos produtos/serviços do objeto;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas nesse instrumento e no edital;
- l) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;
- n) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- o) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **10.2. Das Obrigações da Contratante:**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação/fornecimento dos produtos/serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato Contrato, e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- h) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a prestação/fornecimento dos produtos/serviços;
- i) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução/fornecimento dos produtos/serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos produtos/serviços já fornecidos/executados.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Câmara Municipal designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Projeto Básico, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

**11.3.** A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Projeto Básico, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

**11.4.** O fornecedor sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas a execução/fornecimento dos produtos/serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

**11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o

descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada

poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas

em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

**12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 12.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V **do item 12.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

### **13. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante aprovação da Contratante.

**13.2.** O Contrato terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Vitória do Xingu (<https://cmvitoriadoxingu.pa.gov.br/>), bem como no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações → Municípios → Vitória do Xingu/Câmara Municipal).

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

**14.1.** A despesa decorrente da prestação/fornecimento dos produtos/serviços do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, de acordo com a seguinte classificação:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

**Dotação Orçamentária: 2.025 – Manutenção do Legislativo Municipal**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Elaborado e Aprovado pro:**

**HIRAM PAES DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Presidente